



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 01/2016  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 64/2014

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. CONCEDENTE:**

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ENERGIA DOS VENTOS III S/A  
CNPJ: 15.321.146/0001-06  
EMPREENDIMENTO: INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA EÓLICA – CGE SANTA CATARINA  
RESOLUÇÃO COEMA: RESOLUÇÃO COEMA Nº 12/2014 (23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA)

NOME DO RESPONSÁVEL:  
MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO

CPF:  
007.274.888-56

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
6191720

CARGO/FUNÇÃO:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

NOME DO RESPONSÁVEL:  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA

CPF:  
007.468.598-80

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
9565582-7

CARGO/FUNÇÃO:  
DIRETOR TÉCNICO

ENDEREÇO:  
AVENIDA RIO BRANCO, 53, SALA 302, PARTE, CENTRO, RIO DE  
JANEIRO - RJ, CEP: 20.090-004

REGIME JURÍDICO E  
ESFERA ADMINISTRATIVA:  
DIREITO PRIVADO

**1.2. PROPONENTE:**

ÓRGÃO/ENTIDADE:  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO  
CEARÁ - SEMA

CNPJ:  
22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:  
RUA OSVALDO CRUZ Nº 2366 – DIONÍSIO TORRES.  
CEP: 60.125-151. FORTALEZA- CE

REGIME JURÍDICO E ESFERA  
ADMINISTRATIVA:  
DIREITO PÚBLICO – ÓRGÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESFERA  
ADMINISTRATIVA ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL:  
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

CPF:  
156.188.703-04

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
- SEMA

MATRÍCULA:  
30000013

ENDEREÇO:  
RUA BENTO ALBUQUERQUE, Nº 360, APTO 502, COCÓ. CEP: 60192-060. FORTALEZA – CE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

desenvolvimento sustentável, uso racional dos recursos naturais e geração de emprego e renda, em todo o território cearense, de acordo com diretrizes do Programa Ceará Mais Verde, justifica-se a contratação de consultoria (pessoa jurídica) especializada para realização de estudos técnicos do meio físico, biótico, socioeconômico, fundiário, trabalhos de cartografia e geoprocessamento, bem como o apoio na realização de consultas públicas (quando existir), juntamente com a minuta(s) do(s) ato(s) legal(is) necessário(s) para a efetivação do processo de criação de 4 (quatro) Unidades de Conservação (UC), sendo 2 (duas) UC públicas municipais e 2 (duas) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) que subsidiarão as atividades a serem realizadas de acordo com o Edital de chamamento público 01/2016.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**META 1 - REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS COM JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE 2 (DUAS) UC PÚBLICAS MUNICIPAIS E 2 (DUAS) RPPN, DEVENDO CONTER OS AJUSTES PROPOSTOS NA CONSULTA PÚBLICA (QUANDO EXISTIR), RESUMO EXECUTIVO, PARECER TÉCNICO E JURÍDICO CONCLUSIVOS, ELABORADO EM CONJUNTO COM A CTAP/SEMA E RECOMENDAÇÕES/AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO, MAPA COM A POLIGONAL E MEMORIAL DESCRITIVO DA UC JUNTAMENTE COM MINUTA(S) DO(S) ATO(S) LEGAL(IS) NECESSÁRIO(S) PARA A EFETIVAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE CRIAÇÃO DA(S) REFERIDA(S) UC:**

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO (após a assinatura do contrato)
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Elaborar os diagnósticos geoambiental e socioeconômico para as 2 UCs públicas municipais e as 2 RPPNs	UN	01 diagnósticos para cada UC	120 dias
2	Descrição da poligonal das 2 UCs públicas municipais e 2 RPPNs e propostas de categorização das 2 UCs públicas municipais	UN	01 relatório para cada UC	90 dias
3	Realização de audiências públicas para as 2 UCs municipais	UN	01 relatório para cada UC	60 dias
4	Elaboração do Instrumento Legal de Criação da Unidade de Conservação	UN	01 instrumento legal para cada UC	90 dias

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

**META 1 - REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS COM JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE 2 (DUAS) UC PÚBLICAS MUNICIPAIS E 2 (DUAS) RPPN, DEVENDO CONTER OS AJUSTES PROPOSTOS NA CONSULTA PÚBLICA (QUANDO EXISTIR), RESUMO EXECUTIVO, PARECER TÉCNICO E JURÍDICO CONCLUSIVOS, ELABORADO EM CONJUNTO COM A CTAP/SEMA E RECOMENDAÇÕES/AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO, MAPA COM A POLIGONAL E MEMORIAL DESCRITIVO DA UC JUNTAMENTE COM MINUTA(S) DO(S) ATO(S) LEGAL(IS) NECESSÁRIO(S) PARA A EFETIVAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE CRIAÇÃO DA(S) REFERIDA(S) UC:**

ETAPAS	PRODUTOS	TOTAL CONCEDENTE (RS)
1. Elaborar os diagnósticos geoambiental e socioeconômico para as 2 UCs públicas municipais e as 2 RPPNs	01 - 4 Diagnósticos geoambiental e socioeconômico, sendo 1 para cada UC	60.000,00
2. Descrição da poligonal das 2 UCs públicas municipais e 2 RPPNs e propostas de categorização das 2 UCs públicas municipais	02 - 4 Relatórios contendo a descrição das poligonais de cada UC e propostas de categorização para as 2 UCs públicas municipais, sendo 1 relatório para cada UC	60.000,00
3. Realização de audiências públicas para as 2 UCs municipais	03 - 2 Relatórios das audiências públicas realizadas para cada UC pública municipal, sendo 1 para cada UC	40.000,00
4. Elaboração do Instrumento Legal de Criação da Unidade de Conservação	04 - 4 Instrumentos legais de Criação da Unidade de Conservação, sendo um para cada UC	40.000,00



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte da empresa contratada, de autorização de pagamento à SEMA, por meio da entrega dos produtos, conforme etapas descritas no item 5 – Plano de Aplicação, bem como da apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços, e de acordo com cronograma de desembolso a seguir.

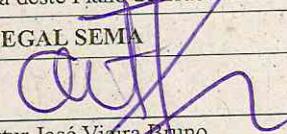
METAS		
META 1 - REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS COM JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE 2 (DUAS) UC PÚBLICAS MUNICIPAIS E 2 (DUAS) RPPN, DEVENDO CONTER OS AJUSTES PROPOSTOS NA CONSULTA PÚBLICA (QUANDO EXISTIR), RESUMO EXECUTIVO, PARECER TÉCNICO E JURÍDICO CONCLUSIVOS ELABORADO EM CONJUNTO COM A CTAP/SEMA E RECOMENDAÇÕES/AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO, MAPA COM A POLIGONAL E MEMORIAL DESCRITIVO DA UC JUNTAMENTE COM, MINUTA (S) DO(S) ATO (S) LEGAL (IS) NECESSÁRIO (S) PARA A EFETIVAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S) DE CRIAÇÃO DAS REFERIDA (S) UC A SER EXECUTADO NO 1º ANO:		
ETAPA 1 - PRODUTOS	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
4 Diagnósticos geoambiental e socioeconômico, sendo 1 para cada UC	60.000,00	30% do valor global do projeto quando da entrega do produto 01 e validação do produto pela CTAP/SEMA
ETAPA 2 - PRODUTOS	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
4 Relatórios contendo a descrição das poligonais de cada UC e propostas de categorização para as 2 UCs públicas municipais, sendo 1 relatório para cada UC	60.000,00	30% do valor global do projeto quando da entrega do produto 02 e validação do produto pela CTAP/SEMA
ETAPA 3 - PRODUTOS	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
2 Relatórios das audiências públicas realizadas para cada UC pública municipal, sendo 1 para cada UC	40.000,00	20% do valor global do projeto quando da entrega do produto 03 e validação do produto pela CTAP/SEMA
ETAPA 4 - PRODUTOS	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
4 Instrumentos legais de Criação da Unidade de Conservação, sendo um para cada UC	40.000,00	20% do valor global do projeto quando da entrega do produto 04 e validação do produto pela CTAP/SEMA

## 7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do projeto mencionado neste Plano de Trabalho, a SEMA realizará a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, na modalidade de compensação financeira.

Este Plano de Trabalho tem validade de um ano, sendo seu prazo de execução expirado no mês de junho de 2017.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, 19 de janeiro de 2016,	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 64/2014

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 64/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE – SEMACE, O CONSELHO DE  
POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE -  
CONPAM COM A ENERGIA DOS VENTOS III  
S/A, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UMA  
CENTRAL GERADORA EÓLICA – CGE SANTA  
CATARINA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o SR. **JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e o **CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.696.074/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, **VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG 97023058920 e inscrita no CPF sob o nº 169.646.833-72, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a **ENERGIA DOS VENTOS III S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.146/0001-06 com sede na Avenida Rio Branco, 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.090-004, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 6.191.720 e inscrito no CPF: 007.274.888-56 e pelo Diretor Técnico, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG: 9565582-7 e inscrito no CPF: 007.468.598-80, com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, bloco I, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04.548-005, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 64/2014

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;

**Considerando** o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**Considerando** o Art. 83 do Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, destacando, distribuição de competências entre a SEMACE e o CONPAM, especificamente, cabendo à SEMACE a competência para





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 64/2014**

monitoramento, fiscalização e licenciamento das Unidades de Conservação, para isto, seria responsável por administrar 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental. Ao CONPAM, órgão responsável pela administração/ gestão das unidades de conservação, caberá 70% dos recursos provenientes de compensação ambiental para satisfação de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental, nos moldes determinados pela Lei nº 9.985/2000, decorrente da instalação da Central Geradora Eólica – CGE Santa Catarina aprovado na 230ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente e embasado no Parecer Técnico nº 6086/2014 – DICOP/GECON.

1.2. As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação Ambiental, respeitadas as respectivas atribuições e competências;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 69.662.994,42 (sessenta e nove milhões seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e Contrato apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 64/2014**

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em R\$ 348.314,97 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e quatorze reais).

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR**

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução das ações a serem realizadas com os recursos da compensação ambiental, objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (RS)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 34.831,49	02.01.2015 ✓ PG
2ª	R\$ 34.831,49	02.02.2015 ✓ PG
3ª	R\$ 34.831,49	02.03.2015 ✓ PG
4ª	R\$ 34.831,49	02.04.2015 ✓ PG
5ª	R\$ 34.831,49	02.05.2015 ✓ PG
6ª	R\$ 34.831,49	04.06.2015 ✓ PG
7ª	R\$ 34.831,49	02.07.2015 ✓
8ª	R\$ 34.831,49	02.08.2015 ✓





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 64/2014

9ª	R\$ 34.831,49	02.09.2015 ✓
10ª	R\$ 34.831,49	02.10.2015 ✓
<b>TOTAL</b>	<b><u>R\$ 348.314,97</u></b>	R\$ 104.494,49 (30% responsabilidade da SEMACE)
		R\$ 243.820,47 (70% responsabilidade do CONPAM)

3.2.1. O compromissário deverá efetivar o pagamento dos boletos nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;

3.3. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000, e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

3.4.1. Conforme verificado no item 3.2., a SEMACE será responsável pela administração e aplicação de 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental, ficando a cargo do CONPAM, a administração e aplicação de 70% destes recursos, cuja destinação sujeitar-se-á à ordem de prioridades estabelecida no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

3.5. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, deverão estar concluídos até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas,



Handwritten signature

Handwritten signature





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 64/2014

como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença de Operação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:**

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Efetivar o pagamento do boleto, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme cronograma de desembolso previsto Cláusula 3ª, item 3.2;
- c) Encaminhar a SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última parcela, cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, comprovando desta forma a execução integral deste termo de compromisso, como condição para o recebimento do Termo de Quitação Financeira;

**II – COMPETE AOS COMPROMITENTES:**

- a) Definir a(s) unidade(s) de conservação – UC existente(s) a ser(em) beneficiada(s) pelos recursos oriundos da compensação ambiental, em especial através da criação de novas unidades de conservação para aplicação dos recursos da compensação ambiental, em estrita observância e cumprimento da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação dos recursos que serão disponibilizados, observando-se fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira e a legislação pertinente.
- c) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012;
- d) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da



Handwritten signature

Handwritten signature





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 64/2014**

Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, Lei 9985/2000, Decreto Federal 4340/2002, previstos no Plano de Trabalho;

- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- f) Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.
- g) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES**

**6.1.** No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficarão os COMPROMITENTES autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

**6.2.** A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3,2 e cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 64/2014**

**6.3.** A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

**6.4.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação ou a suspensão da Licença em vigor;

**6.5.** Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO**

**7.1.** O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;

**7.2.** Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

**7.3.** Os produtos adquiridos, na forma do item 7.1, passarão à propriedade dos COMPROMITENTES, através da formalização de termo de dação em pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**





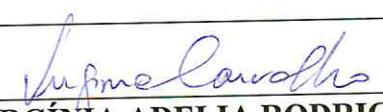
Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 64/2014**

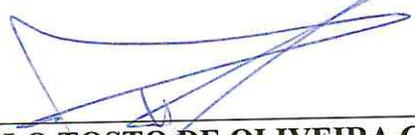
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

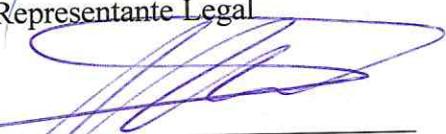
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**  
Superintendente da SEMACE  
Compromitente

  
**VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES**  
Presidente do CONPAM  
Compromitente

  
**MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Representante Legal

  
**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
Diretor Técnico  
Representante Legal

Testemunha 1: Jur. Pajaro Nogueira

Testemunha 2:

Nome: Jur. Pajaro Nogueira

Nome:

CPF: 330.536.048-95

CPF:

